



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Comitê de Gestão de Contratações, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – CGC-IBRAM, para amparar ações vinculadas ao Plano Anual de Contratações – PAC de que trata a [Instrução Normativa Seges/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019](#).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#);

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade de procedimentos de contratação e a padronização de produtos adquiridos;

Considerando a necessidade de garantir a racionalidade burocrática de procedimentos inerentes às contratações de bens e serviços;

Considerando a necessidade de buscar maior qualidade e melhores custos para as contratações de bens e serviços realizadas;

Considerando a necessidade de manter atitude de melhoria continua na abordagem e na sistematização dos processos de contratação de bens e serviços, com vistas ao alcance da economicidade e da eficiência e eficácia administrativa;

Considerando a importância de desenvolver ações estruturantes de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, na medida do desempenho institucional em processos de programação, aprovação e execução do Plano Anual de Compras do IBRAM;

Considerando o plano de redimensionamento das Unidades Administrativas de Serviços - UASG-IBRAM, com vistas à centralização de processos de contratação, ocasionando economia de escala nos procedimentos licitatórios, com melhorias na qualidade dos produtos, padronização de itens e rotinas, conforme diretrizes da [Portaria Seges/ME nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019](#); e

Considerando a [Instrução Normativa Seges/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019](#), que dispõe sobre Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Contratação do IBRAM – CGC-IBRAM, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O CGC-IBRAM possui natureza estratégico-executiva, e tem a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes subsidiárias à programação, aprovação e execução do Plano Anual de Contratações do IBRAM, objetivando assegurar a uniformidade de procedimentos, a padronização de produtos, a

racionalidade burocrática, a qualidade e melhores custos para as compras realizadas, em consonância com normativos pertinentes vigentes.

Art. 3º Compete ao CGC-IBRAM:

- I - definir prioridades na formulação e execução do Plano Anual de Contratações do IBRAM;
- II – formular, monitorar, revisar e consolidar o Plano Anual de Contratações do IBRAM;
- III – submeter o Plano Anual de Contratações à aprovação da Diretoria Colegiada do IBRAM;
- IV - estabelecer padrões de editais e contratos que devem ser adotados;
- V - definir sugestões ou padrões de especificações técnicas de produtos e serviços que devem ser observados;
- VI – definir calendário anual de contratações do IBRAM;
- VII – elaborar plano de comunicação interno para divulgação das etapas de elaboração, aprovação e execução das contratações do Ibram;
- VIII – propor ações referentes ao desenvolvimento de treinamentos e capacitações relacionados aos temas de contratações públicas;
- IX- definir regras gerais relacionadas a produtos e serviços comuns a serem adquiridos no âmbito do Ibram, com vistas a promoção da economicidade, padronização e racionalização das contratações; e
- X – incentivar e monitorar adesão institucional ao plano anual de contratações.

Art. 4º O CGC-Ibram será composto por representantes das seguintes unidades:

- I – o titular do Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Coordenação de Recursos Logísticos e Licitação – CRL/IBRAM;
- III – 1 (um) representante do Escritório de Representação do Ibram no Estado de Minas Gerais;
- IV – 1 (um) representante do Escritório de Representação do Ibram no Estado do Rio de Janeiro;
- V – 1 (um) representante de cada uma das demais Unidades Administrativas de Serviços – UASG das Unidades Museológicas do Ibram; e
- VI – 1 (um) representante do Núcleo de Relações Institucionais – NRI, responsável pela interoperabilidade do planejamento estratégico do Ibram e do Plano Anual de Contratações, produzindo as informações gerenciais para apresentação e deliberações no âmbito da Diretoria Colegiada do Ibram.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à Presidência do CGC-Ibram, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

§ 3º Os representantes listados nas alíneas II a V deste artigo deverão atuar em atividades afetas ao planejamento, execução ou acompanhamento de licitações.

Art. 5º Compete à CRL/DPGI/Ibram fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CGC-Ibram.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo CGC/Ibram serão armazenados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na unidade denominada CGC-Ibram.

Art. 6º O CGC-Ibram se reunirá conforme convocação de seu Presidente, por meio de:

I – sessão ordinária, realizada periodicamente, conforme cronograma de atividades anual do comitê, elaborado e divulgado sempre em sua primeira reunião do exercício; e

II – sessão extraordinária, na ocorrência de fato superveniente que exija deliberação tempestiva.

§ 1º Ao final de cada semestre, o CGC-Ibram apresentará relatórios gerenciais com informações do Plano Anual de Contratações à Diretoria Colegiada do Ibram.

§ 2º As deliberações do CGC-Ibram serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 7º Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades administrativas e museológicas do Ibram prestarão o apoio necessário aos trabalhos do CGC-Ibram, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do CGC-Ibram outros profissionais, servidores ou não, após aprovação prévia do Comitê, para composição de equipes de trabalho temáticas para propor encaminhamentos, elaborar notas técnicas, relatórios ou outros documentos solicitados.

Art. 8º As funções dos representantes do CGC-Ibram e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 22/02/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172320** e o código CRC **54F9B46D**.